

**LEI MUNICIPAL Nº722/2021**

**DATA:** 18 DE MARÇO DE 2021.

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO FREI MIGUEL BOTTACIN DE APOIO AO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 com a Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio ao Idoso, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.429.344/0001-37, situada na Cidade de Vera - MT.

**§ 1º** - O valor total do Termo de Fomento será de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil, quatrocentos reais), a serem repassados em 12 (doze) parcelas, sendo que serão R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) para cada idoso, não ultrapassando 3 (três), objetivando o custeio parcial das despesas de manutenção do abrigo, relativas à material de consumo e contratação de serviços, voltadas a manutenção das atividades do abrigo de pessoas idosas que estejam em situação de risco, sob condição de desassistidas, abandonadas, sem família ou que sejam vítimas de violência doméstica.

**§ 2º** - O auxílio financeiro de custo mencionada no *caput* deste artigo será concedida para o custeio das despesas referente ao período de Janeiro à Dezembro de 2021.

**Art. 2º** - O auxílio financeiro OSC - Organização da sociedade civil beneficiada conforme previsto no art. 1º, somente será repassada mediante celebração de Termo de Fomento, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da OSC beneficiada e respectivas Certidões de

regularidade fiscal e trabalhista e plano de trabalho da aplicação dos recursos recebidos.

**Art. 3°** - Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao recebimento da parcela, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a prestação de contas dos recursos recebidos, os quais não poderão ter destinação diversa estipulada no Art. 1° desta Lei.

**§1°** - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e ou serviços contratados;
- e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;
- g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

**§2°** - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

**§3º** - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

**§4º** - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

**Art. 4º** - Os recursos orçamentários para atender esta Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social  
001 - Gabinete do Secretário  
08 - Assistência Social  
244 - Assistência Especial  
0009 - Proteção Social Feliz Natal Acolhedor  
1031 - Apoio a Instituições Sociais Filantrópicas  
3370410000 - Contribuições  
0100000000 - Livre Aplicação

**Art. 5º** - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2021, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja celebrado antes de seu encerrado e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do termo de fomento.

**Parágrafo Único** - Em caso de prorrogação a dotação orçamentária para amparar o Fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 7º** A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30, inciso IV

do mesmo diploma legal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos retroativos à 02 de Janeiro de 2021.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ  
NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO  
DE 2021.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MINUTA**  
**TERMO DE FOMENTO N° 002/2021**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL /MT, E A ASSOCIAÇÃO FREI MIGUEL BOTTACIN DE APOIO AO IDOSO.**

Pelo presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, situado na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, FELIZ NATAL - MT, inscrito no CNPJ sob o n°. 01.614.088.0001-02 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob n° 692.338.109-68, residente e domiciliado neste município, doravante denominado, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio ao Idoso**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 11.429.344/0001-37, com sede na Estrada Vitória, s/n°, Bairro Chácara, Vera - MT, neste ato representada pelo Presidente Sr. **NILSO ODILIO TOLFO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 129158 SSP/MS, inscrito no CPF n° 254.880.821-15, residente e domiciliado na Avenida Porto Rico, n° 1921, na cidade de Vera - MT, neste ato chamado simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL "OSC"**, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, objetivando prestar auxílio financeiro a instituição, e observadas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Custear despesas para atender a Manutenção e Apoio a Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio ao Idoso, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 11.429.344/0001-37.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

O valor total do presente Termo de Fomento será de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil, quatrocentos reais), a serem repassados em 12 (doze) parcelas, sendo que serão R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) para cada idoso, não

ultrapassando 3 (três), objetivando o custeio parcial das despesas de manutenção do abrigo.

§1º - Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a PREFEITURA transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

<b>Mês</b>	<b>Meta</b>	<b>Valor</b>
Janeiro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 1.400,00
Fevereiro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 1.400,00
Março	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 1.400,00
Abril	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 1.400,00
Maior	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 1.400,00
Junho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 1.400,00
Julho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 1.400,00
Agosto	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 1.400,00
Setembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 1.400,00
Outubro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 1.400,00
Novembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 1.400,00
Dezembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 1.400,00

§2º - A liberação dos valores referidos no presente artigo será feita na ordem de 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), podendo chegar a 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2021, para apoio e custeio das despesas destinadas ao pagamento da manutenção e complementar despesas com gêneros alimentícios, de limpeza e de material de expediente, serviços, apoio e outros custeios com o abrigo para idosos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 002/2020, cuja previsão é a seguinte:

05 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social  
001 - Gabinete do Secretário  
08 - Assistência Social  
244 - Assistência Especial  
0009 - Proteção Social Feliz Natal Acolhedor  
1031 - Apoio a Instituições Sociais Filantrópicas  
3370410000 - Contribuições  
0100000000 - Livre Aplicação

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 002/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:**

O valor fornecido pelo Município em favor da conveniado decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

§1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e ou serviços contratados;
- e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do

recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;  
f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;  
g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:**

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da Organização de Sociedade Civil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:**

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, o Organização de Sociedade Civil poderá utilizá-lo no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste Termo de Fomento.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CONVENIADO:**

I - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;

c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper

unilateralmente sem aquiescência expressa da Organização de Sociedade Civil;

d) Não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a Organização de Sociedade Civil previamente.

e) Receber as prestações de contas que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado

## II - COMPETE A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao repasse;

c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que porventura não foram utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizado.

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.

e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Organização de Sociedade Civil, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer

dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela Organização de Sociedade Civil, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela Organização de Sociedade Civil, da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Feliz Natal - MT, 18 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**JOSE ANTONIO DUBIELA.**

**Prefeito Municipal**

**Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio ao Idoso**

**ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: